

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.332, de 24 de julho de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a assinatura de Notas de Empenho, como instrumento de descentralização administrativa e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

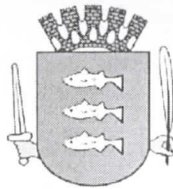
**Art. 1º.** Fica o gestor do Poder Executivo Municipal autorizado, a delegar aos gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho devidamente processadas, originadas das respectivas pastas, atribuindo-lhes responsabilidade de Ordenadores das Despesas Empenhadas correspondentes.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete a assinatura dos empenhos relativos ao Gabinete do Prefeito, bem como aqueles relativos a despesas da Secretaria de Finanças.

**Art. 2º.** No caso de vacância na titularidade de qualquer órgão, ficará sob a responsabilidade do Prefeito a assinatura dos empenhos relativos ao mesmo.

**Art. 3º.** Em todos os casos previstos nesta Lei, o Secretário de Finanças ou quem lhe fizer as vezes, autorizará as despesas conjuntamente com os gestores ou outros integrantes diretivos dos órgãos municipais de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único.** A delegação de competência objeto da presente lei não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.332, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a assinatura de Notas de Empenho, como instrumento de descentralização administrativa e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o gestor do Poder Executivo Municipal autorizado, a delegar aos gestores ou outros integrantes diretos dos órgãos municipais, da administração direta e indireta, a atribuição para assinatura das Notas de Empenho devidamente processadas, originadas das respectivas pastas, atribuindo-lhes responsabilidade de Ordenadores das Despesas Empenhadas correspondentes.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete a assinatura dos empenhos relativos ao Gabinete do Prefeito, bem como aqueles relativos a despesas da Secretaria de Finanças.

**Art. 2º.** No caso de vacância na titularidade de qualquer órgão, ficará sob a responsabilidade do Prefeito a assinatura dos empenhos relativos ao mesmo.

**Art. 3º.** Em todos os casos previstos nesta Lei, o Secretário de Finanças ou quem lhe fizer as vezes, autorizará as despesas conjuntamente com os gestores ou outros integrantes diretos dos órgãos municipais de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único.** A delegação de competência objeto da presente lei não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

**Art. 4º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:DA5C93A1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/07/2020. Edição 1338  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>